



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0005834/2022-83

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 8

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41889206

PROCESSO SLA Nº: 5535/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Galileu Garcia Capanema	CNPJ:	11.870.921/0001-21
EMPREENDIMENTO:	Galileu Garcia Capanema - ME	CNPJ:	11.870.921/0001-21
MUNICÍPIO:	Maravilhas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheiro Ambiental Renato Costa Soares	CREA MG 177748/ D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 08/02/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41872435** e o código CRC **D2138416**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005834/2022-83

SEI nº 41872435



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 5535/2021

O empreendimento Galileu Garcia Capanema ME, situado no município de Maravilhas, formalizou em 26/10/2021, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 5535/2021, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O empreendimento já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 404/2015, que esteve vigente até 30/01/2019, por meio do processo SIAM 15486/2007/002/2015, porém sob outra responsabilidade, e para as atividades G-02-07-0 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.(Número de Cabeças: 100; Data de Implantação: 10/03/1990;), Atividade: G-02-01-1 – Avicultura de corte e reprodução. (Número de Cabeças: 30000; Data de Implantação: 10/03/1990), Atividade: G-02-04-6 - Suinocultura (ciclo completo), (Data de Implantação: 10/03/1990; Número de Matrizes: 200).

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de Suinocultura, Classe 2, nos termos da DN Copam 217/2017, sem critérios locacionais vinculados, com parâmetro de 1800 cabeças em ciclo completo. Foi informado no RAS que também são desenvolvidas as atividades de avicultura com parâmetro de 15000 aves e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área total de 30 ha, sendo estas não passíveis de licenciamento, não sendo solicitado a sua regularização via RAS.

O relatório ambiental simplificado - RAS foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renato Costa Soares, Registro CREA 177748/ D, com ART nº MG2021040065.

A fase em que o empreendimento se encontra é de operação, iniciada em 30/01/2015, por estar desacobertado pela licença ambiental será lavrado auto de infração.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Maravilhas, na Fazenda Barreiro Preto, constituído das matrículas 45184 e 45183, registrada no CRI da Comarca de Pitangui, com área total de 270,6297 ha.

A matrícula 45183 possui reserva legal averbada, com área total de 13,00 ha, devidamente demarcada no CAR. Já a matrícula 45184 não possui reserva legal, por isso deverá buscar sua regularização, pois a propriedade possui mais de quatro módulos fiscais.

Foram apresentados os Cadastros Ambiental Rural, registro nº MG-3139706-12EE.4875.1BA3.403D.B406.9148.AD75.962B referente à matrícula 45184 e o recibo nº MG-3139706-3E3F.E044.DA61.4908.9612.EBCC.6CDA.1D93 referente à matrícula 45183. Como se trata de matrículas contíguas e de mesmos proprietários, deverá ser feita a unificação dos cadastros conforme determina a lei.

Empregam-se seis funcionários fixos e não há nenhuma família residente. O turno de trabalho é único com duração de 8 horas por sete dias por semana e doze meses por ano.

Os principais insumos citados no RAS são medicamentos, vacinas e ração.

O balanço hídrico apresentado está abaixo:

Finalidade	Consumo máximo (m ³ /mês)	Consumo médio (m ³ /mês)	Origem
Dessedentação animal	708,72	600	Um poço tubular e três cisternas
Lavagem de pisos e equipamentos	377,984	300	
Consumo humano	30	28	
Total	1116,704		



As fontes hídricas autorizadas para abastecimento do empreendimento são dois poços tubulares regularizados conforme os processos abaixo:

- **Portaria de Outorga nº. 1205725/2020** de 28/07/2020: Processo 439/2015. Autoriza a captação de água subterrânea em poço tubular já existente a uma vazão de 5 m³/hora durante 1h26 min por dia, todos os dias, o que totaliza 7,1666 m³/dia e 215 m³/mês.
- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 271723/2021**: Processo 31881/2021. Autoriza a captação de água em poço manual (cisterna) a uma vazão de 2 m³/hora durante 5 h por dia, todos os dias, o que totaliza 10 m³/dia e 300 m³/mês.
- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000271733/2021**: Processo 31893/2021. Autoriza a captação de água em poço manual (cisterna) a uma vazão de 2 m³/hora durante 5 h por dia, todos os dias, o que totaliza 10 m³/dia e 300 m³/mês.
- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0271731/2021**: Processo 31890/2021. Autoriza a captação de água em poço manual (cisterna) a uma vazão de 2 m³/hora durante 5 h por dia, todos os dias, o que totaliza 10 m³/dia e 300 m³/mês.

As fontes apresentadas são suficientes para atender a demanda, considerando o consumo médio. Considerando o consumo máximo há um déficit de 1,704 m³.

Após a análise do RAS e dos demais documentos apresentados no processo, faz-se as seguintes considerações:

- Foram apresentadas as certidões de registro das matrículas 45183 e 45184 como sendo partes do empreendimento e cujas áreas totalizam 270,6297 ha, bem como seus respectivos Cadastros Ambiental Rural – CAR, no entanto, no RAS foi informado que o empreendimento possui apenas 12,60 ha. Já no Projeto Técnico de Disposição de Águas residuárias no solo, foi informado que a área do empreendimento é de 60,3385 que corresponde à matrícula 45183. Foi apresentado o contrato de arrendamento dos imóveis (que contempla as duas matrículas) e também foi verificado que a ADA informada no SLA abrange frações das duas matrículas, não ficando claro qual é a real área do empreendimento a ser regularizada.
- Em relação ao Cadastro Ambiental Rural, verificou-se, após consulta aos recibos apresentados, que as duas matrículas são contíguas, e pertencem aos mesmos proprietários. Neste sentido, deverão providenciar a unificação dos Cadastros junto ao Instituto Estadual de Florestas, visto que conforme determina a lei, imóveis rurais contíguos e de mesmos proprietários devem ser inseridos num único Cadastro Ambiental Rural.
- Como a matrícula 45184 possui mais de quatro módulos fiscais e não possui reserva legal, nem foi declarada nenhuma no Cadastro Ambiental Rural, informamos que o proprietário deverá buscar a regularização junto ao Instituto Estadual de Florestas, ou declarar a área de reserva legal no CAR, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal 12651/2012.
- Entre os resíduos sólidos declarados no RAS, não foi feito o diagnóstico dos resíduos com características domésticas, tampouco foi informado o destinatário destes e dos demais resíduos gerados no empreendimento. Considerando que já foi detentor de AAF e se encontra em operação, é dever do empreendimento, no mínimo, realizar a destinação a empreendimento devidamente regularizado ambientalmente. Também não foram apresentadas as imagens dos atuais locais de armazenamento temporário de resíduos sólidos.
- Em relação à composteira, pelas imagens apresentadas no anexo do RAS, verificou-se que é necessário realizar a impermeabilização de todo o seu entorno, equipando com canaleta para coleta e condução de possível chorume a uma caixa coletora que também deve ser construída.



- Em relação aos efluentes sanitários, não foi informado quantos são os pontos de geração e nem foram apresentadas as fotografias destes locais com o sistema de tratamento existente.
- Não foram apresentadas, no relatório fotográfico, as imagens com detalhamento de lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos, tal como é solicitado como anexo no Módulo 6 do Termo de Referência para elaboração do RAS.
- Não foi apresentada a planta topográfica conforme definido no Anexo I do módulo 6 do Termo de Referência para elaboração do RAS.

Considerando as divergências verificadas entre as áreas das propriedades, e as áreas informadas no RAS, demarcada no SLA como sendo a ADA e a área declarada no Plano de fertirrigação como sendo do empreendimento.

Considerando que as definições destas áreas são essenciais para se saber qual parte do empreendimento de fato está sendo licenciada.

Considerando as informações insuficientes a respeito de efluentes sanitários e resíduos sólidos, bem como a ausência de documentos anexos obrigatórios do RAS.

Sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Galileu Garcia Capanema ME, situado no município de Maravilhas, para a atividade de Suinocultura.